



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Cooperação 05/2023 - SEDS

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO
ENTRE EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A E O GOVERNO DO ESTADO
DE GOIÁS POR MEIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede na Praça Dr. Ludovico Teixeira, 332 – Setor Central – Goiânia - Goiás- CEP 74083-010, inscrito no CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, neste ato representado por seu Secretário Estadual, doravante designada simplesmente **SEDS** e a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado do Goiás, com sede na Rua 2, 505. Jardim Goiás – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **EQUATORIAL**, em conjunto denominadas **PARTES**, ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e tem entre si justo e acordado o quanto segue para instituir o **Programa Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE**, regulamentado pela Lei nº 12.212/2010 de 20 de Janeiro de 2010, e pelo Decreto nº 7.583/2011:

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidadania – MC alterou o Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), inserindo o campo “unidade consumidora”, e, com isso, facilitou a identificação de famílias de baixa renda aptas a serem beneficiadas pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte das concessionárias de energia elétrica de todo Brasil;

CONSIDERANDO que, para efetiva universalização da Tarifa Social de Energia Elétrica, é necessário que as famílias estejam com o cadastro no CadÚnico atualizado, bem como os agentes cadastradores procedam o preenchimento correto de todos os campos do questionário, sobretudo o campo “unidade consumidora”, constante do caderno suplementar nº 1;

CONSIDERANDO que ao potencializar as inscrições no CadÚnico, será oportunizada a participação de mais famílias junto aos Programas Sociais, não só para o Programa Tarifa Social de Energia Elétrica, mas também para serem beneficiadas por outras políticas públicas destinadas à população de baixa renda, como “Bolsa-Família” e o “Programas Habitacionais”;

CONSIDERANDO os critérios de elegibilidade para os clientes de baixa renda acerca do benefício **Tarifa Social de Energia Elétrica (“TSEE”)** estabelecidos pela Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que, apesar do avanço, os números de beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica e de cadastros atualizados ainda podem aumentar, pois segundo cruzamento de dados da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A com a base do CadÚnico, no Estado do GOIÁS, no ano de 2022, cerca de 753 mil famílias possuem Número de Inscrição Social (NIS), sendo que aproximadamente 382mil estão aptas para serem

WMDL

ACS

RJB

LSJ





beneficiadas pela TSEE e apenas em torno de 370 mil famílias possuem atualmente o benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a divulgação da TSEE (Tarifa Social de Energia Elétrica) e promover o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário-mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme previsto no Decreto nº 6.135/2007;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4º do art. 8º do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, em face da proposta de ampliação do acesso das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário-mínimo ao benefício da TSEE;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da logística para promoção do cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário-mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos atuais benefícios para evitar perda de repercussão de tempo pela Aneel.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a cooperação celebrado entre **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** e a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, na qual as **PARTES** desempenharão esforços conjuntos, definidos no presente Termo, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado de Goiás, para posterior inclusão no benefício na **Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE**, regulamentado pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao Ministério da Cidadania, e também nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 60 da Lei Estadual nº 17.928/12, e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEDS

- a. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- b. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parceiras celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- c. Na hipótese de o gestor da parceira deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor;
- d. Intermediar junto a Gestores Municipais para engajamento neste projeto e alcance de metas;
- e. Dar publicidade a este TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- f. Indicar servidor que deverá atuar como gestor do Termo de Cooperação e fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de cooperação, por meio de relatórios,

WMDL

ACS

RJB

LSJ





inspeções, visitas e atestado de satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

g. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

h. Terão os agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de Contas correspondente o acesso aos documentos, processos, e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i. Providenciar a publicação resumida do Instrumento do Termo de Cooperação e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUATORIAL:

a. Fomentar o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário-mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

b. Incentivar os Municípios a realizarem busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social. Cada atualização cadastral do NIS, que esteja vencendo em 12 (doze) meses, já vinculado a uma unidade consumidora, e novos cadastros de NIS junto a Equatorial, serão contabilizados através de pontos e esses revertidos a equipamentos da Lojinha “Menos Tarifa e Mais Social, citados no item 10.1.8, aos Municípios, sendo a entrega realizada ao final do prazo do termo de cooperação técnica;

c. Beneficiar com 03 motocicletas, com valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, ao final do Termo de Cooperação e de acordo com Regulamento da Cláusula Décima, aos municípios que se destacarem na aderência cadastral;

d. Apurar, periodicamente, após o repasse das informações previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea “j”, o quantitativo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, alíneas “b” e “c”, por Município, repassando essas informações para SEDS em tabela detalhada;

e. *Parágrafo Primeiro* - Os Municípios beneficiados pelas doações da alínea “c” desta CLÁUSULA, deverão assinar termo de doação sem encargo específico junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A, para justificar o recebimento das premiações concedidas.

f. *Parágrafo Segundo* – As doações dos bens constantes nas alíneas “c” desta CLAUSULA, serão de livre escolha da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

g. *Parágrafo Terceiro* – Como condição para recebimento dos recursos indicados nas alíneas “b” e “c”, os Municípios a serem beneficiados deverão estar adimplentes com as faturas de energia da administração municipal junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. Para SEDS ser beneficiada, deverá o Estado de GOIÁS estar adimplentes com as faturas de energia da Administração Pública Estadual junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. Neste caso é facultado a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A, a decisão de manutenção desse parágrafo, quando da premiação. Em caso de impossibilidade de entrega do prêmio na data de encerramento deste Termo de Cooperação, os itens ficarão disponíveis para entrega por até 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento, onde nesse período

WMDL

ACS

RJB

LSJ





aguardará as negociações para adimplemento do débito junto a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

- h. Indicar colaborador que deverá atuar como gestor do Termo de Cooperação e fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;
- i. Comunicar à SEDS, por escrito, quando verificar a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Termo de Cooperação;
- j. Submeter-se à fiscalização da SEDS que, por intermédio do gestor do Termo de Cooperação, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando à SEDS quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- k. Independentemente de qualquer superveniência, manter a qualidade dos serviços, conforme disposição no Termo firmado, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente ajuste; e indicar endereço de correspondência eletrônica;
- l. Manter durante toda a execução da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, tomar conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para SEDS;
- m. Apresentar e manter atualizada certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social registrado com eventuais alterações.
- n. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada;
- o. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com os endereços, números e respectivo órgão expedidor da carteira de identidade, bem como os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles. Comprovação de que a pârticpe funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS FERRAMENTAS PARA INFORMAÇÃO DO CADASTRO

4.1 Para a inclusão de novas contas contratos, a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, disponibilizará para os municípios as informações por meio das seguintes ferramentas tecnológicas:

- a. **SOMOS WEB**, que se trata de uma ferramenta de gestão de cadastro conectado à rede de internet que possibilita ao atendente a realização do cadastro do beneficiário em Tempo Real, atualizando as informações diretamente na base de dados da distribuidora.
- b. **Whatsapp**, que se refere a atendente virtual Clara, onde por meio dos telefones de cadastrados dos usuários poderão ser inseridos.

WMDL

ACS

RJB

LSJ





c. **Sistema Cadastro Único**, rotina de atualização já prevista nos atos normativos da Assistência Social, em que por meio das informações contidas no 2.04 – Formulário Suplementar, serão inseridas na base da distribuidora.

4.2 No tocante a operação através do Sistema SOMOS WEB, não haverá a possibilidade de tratamento adverso ao citado, seja ele, cadastro de beneficiários. Não sendo possível a captação direta de dados na base da distribuidora, garantindo a privacidade dos clientes/titulares.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes.

CLAUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

6.1 Por faculdade dos partícipes poderão alterar o Termo de Cooperação por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das PARTES, mediante apresentação de justificativa prévia e devida para a rescisão do ajuste, com o envio de notificação por escrito aos outros Partícipes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera as PARTES das atribuições devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto no caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

8.1 Toda comunicação entre as PARTES, relativa a este Termo deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

À EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Gestor: Lener Silva Jayme

Endereço: R. 2, 505. Jardim Goiás / Goiânia. Goiás – GO. CEP: 74.805-180 • CNPJ: 01.543.032/0001-04

Gestor: Riberto José Barbanera

Endereço: R. 2, 505. Jardim Goiás / Goiânia. Goiás – GO. CEP: 74.805-180 • CNPJ: 01.543.032/0001-04

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

WMDL

ACS

RJB

LSJ





Secretário: Wellington Matos de Lima

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 – Setor Central – Goiânia – GO – CEP 74.083-010 • CNPJ: nº. 08.876.217/0001-71

Tel.: (62) 3201-1975

Para toda e qualquer divulgação dessa atividade deve-se fazer menção a esse termo de cooperação entre a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENRGIA S.A e Governo do Estado de Goiás por meio da SEDS;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços descritos nas cláusulas segunda e terceira serão suportadas pela **SEDS E EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, respectivamente, na medida de suas atribuições;

9.2 Caberá a cada PARTE assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos neste Termo, não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

9.3 Os Municípios e/ou órgão municipal responsável pela aplicabilidade das políticas sociais irão aderir ao projeto capitaneado pela SEDS que reconhecerá financeiramente (por meio dos recursos financeiros doados pela EQUATORIAL), em caso de crescimento do número de beneficiados válidos, bem como no caso de atualização cadastral do código familiar que estivesse vencido até 31/12/2023 e cadastrado junto a distribuidora.

9.4 Não haverá repasse ou transferência de valores entre as partes pactuantes;

9.5 O limite orçamentário, por parte da EQUATORIAL, a ser aplicado nos reconhecimentos dessa campanha, é limitado a **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO

10.1 Os valores serão doados a considerar as seguintes condições:

10.1.1. Os códigos familiares vencidos até 31/12/2023, que estejam cadastrados junto a distribuidora como beneficiário da tarifa social, que venham a ser atualizados a partir de 01/01/2023, e mantidos aptos a tarifa social junto a distribuidora, receberão ponto(s) para cada cadastro atualizado e apto a tarifa social. Adicionalmente para os novos cadastros na TSEE, realizados pelo município, também valerá ponto. Para fazer jus ao 1 ponto, será aplicado a seguinte função de apuração, onde:

$$Total\ de\ Pontos = \left(a \times \frac{a}{\Delta x} \right) + \left(2b \times \frac{b}{\Delta y} \right) + \left(c \times \frac{c}{\Delta k} \right)$$

a = Inclusão na TSEE realizada pelo Município por meio das ferramentas (item 4.1)

Δx = Total de famílias incluídas no CAD_UNICO com perfil a TSEE (item 4.1)

b = Número de Atualizações de Cadastros Vencidos 2018 e 2019 e número de cadastros em revisão cadastral.

WMDL

ACS

RJB

LSJ





Δy = Potencial Atualizações de Cadastros Vencidos 2018 e 2019 e número de cadastros em revisão cadastral.

c = Número de Atualizações de Cadastros Vencidos > 2019

Δk = Potencial Atualizações de Cadastros Vencidos > 2019

10.1. 2. OS Municípios e/ou órgão municipal responsável pela aplicabilidade das políticas sociais terão os valores de doação repassados na seguinte condição: a) Para o Item 10.1.1 os pontos poderão serem trocados, na Lojinha da Campanha “Menos Tarifa e Mais Social”, b) os itens serão doados após encerramento do tempo de campanha e escolha dos itens pelo município. c) os prêmios de reconhecimento de desempenho e/ou evolução, serão entregues ao final da campanha e em data a ser definida pelo Governo do Estado e a EQUATORIAL.

10.1.3. Para cada novo cadastro e/ou atualização cadastral no TSEE a SEDS receberá 0,2 (zero vírgula dois) ponto para ser trocado na Lojinha do “Menos Tarifa e Mais Social”.

10.1.4. Os Municípios e/ou órgão municipal responsável pela aplicabilidade das políticas sociais terão os itens recebidos, conforme a escolha e pontos habilitados, ao final da campanha e em data a ser definida pelo Governo do Estado e a EQUATORIAL.

10.1.5. Ao atingir o resultado de 65,00% de aderência de cadastros válidos do Estado de NIS Válido: (I) 01 motocicleta para o 1º colocado do Grupo I e 01 motocicleta para o 1º colocado do Grupo II, dos municípios de Maior Crescimento/Atualização em números Absoluto. (II) 01 Motocicleta para o 1º colocado com maior evolução percentualmente de aderência.

10.1.6. A aderência de cadastros válidos é obtida pela razão entre número de cadastros válidos junto a distribuidora e número de famílias aptas e com perfil de renda na base do Ministério da Cidadania;

10.1.7. Para a apuração do ranking de crescimento de número absolutos será considerado a somatória do número de novas inclusões e número de atualizações; O grupo I refere-se ao grupo de municípios com mais de 10 mil famílias inscritas no cadastro único e o grupo II refere-se ao conjunto de municípios com menos de 10 mil famílias inscritas no cadastro único;

10.1.8. Para a apuração do ranking de maior evolução percentualmente, será calculado pela diferença de % de aderência em 01/01/2023 e o % de aderência em 31/12/2023.

Os itens que irão compor a Lojinha do “Menos Tarifa e Mais Social” são os listados abaixo e quantidade de pontos exigidos para habilitação. Os modelos dos itens, a serem doados, serão de livre escolha da EQUATORIAL.

RELAÇÃO DE ITENS	QTD PONTOS
Split 9.000 btus	455
Computador Desktop	994
Notebook	1.360
Smartphone	345
Impressora Multi-funcional	276

WMDL

ACS

RJB

LSJ





Cadeira fixa de Escritório	104
Mesa com duas Gavetas para Escritório	196
Split 12.000 btus	690
Motocicleta	4.200
Smart TV 43"	759
Celular Básico (Não Smartphone)	92
Tablet	552

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. ACEPÇÕES

11.1.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento ("Legislação Aplicável").

11.1.2. Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

11.2. OBRIGAÇÕES GERAIS - AS PARTES:

11.2.1. Declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados e tratados para a execução do Termo de Cooperação, somente nos estritos limites aqui previstos, como controladoras de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável.

11.2.2. Comprometem-se a tratar os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis relacionados a esta parceria somente nos estritos limites previstos na Lei nº 13.709/2018 e deste

WMDL

ACS

RJB

LSJ





instrumento, não podendo haver qualquer tipo de Tratamento incompatível com o objeto pactuado.

Responsabilizam-se e garantem que as informações que compartilharem diretamente entre si, em decorrência deste Termo de Cooperação, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às PARTES, aos seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das PARTES.

12.2 As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos, especialmente em fazer cumprir, as medidas previstas nas Leis nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto nº 11.129/22, nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Leis.

12.3 As PARTES, com relação à execução deste Termo de Cooperação, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor, independente da forma, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou mesmo com a finalidade de assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

12.4 As partes declaram que suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Termo de Cooperação.

12.5 O descumprimento comprovado das Leis Anticorrupção, pelas partes, relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste Termo de Cooperação, dará o direito em rescindir motivadamente com o Termo de Cooperação.

12.6 As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento, inclusive a respeito da existência do Canal Confidencial da Equatorial Goiás, o qual deve ser utilizado para realizar denúncias de irregularidades.”

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico (termo aditivo).

WMDL

ACS

RJB

LSJ





CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Termo de Cooperação e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas será verificado através do número de famílias de baixa renda aptas a serem beneficiadas pelo **Programa Tarifa Social de Energia Elétrica** por parte das concessionárias de energia elétrica em Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação que não possam ser解决ados pela via administrativa, as PARTES elegem como Foro a Cidade de Goiânia - GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 21 de julho de 2023.

(Assinatura de Wellington Matos de Lima)

Wellington Matos de Lima

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

(Assinatura de Lener Silva Jayme)

Lener Silva Jayme

(Assinatura de Roberto José Barbanera)

Roberto José Barbanera

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Testemunhas:

1) *ALINE CRISTIANE SEBASTIÃO* 26/7/2023 2) _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº _____ RG nº _____

CPF nº _____ CPF nº _____





Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
PORTARIA nº 279, 26 de julho de 2023

Delega ao servidor a prática dos atos especificados

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas competências legais, e, com fundamento nos artigos 23 e 76 inciso VI, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, desta pasta, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as seguintes atribuições:

I - Autorizar e certificar dispêndio com diária e ajuda de custo;
II - Autorizar o deslocamento e a concessão de diárias aos servidores desta Pasta, a serviço, temporariamente, inclusive daqueles vinculados diretamente a este Gabinete, conforme dispõe os arts. 104 e 105, da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;
III - Autorizar as despesas, bem como as realizações das capacitações dos servidores da Secretaria da Economia;
IV - Autorizar o recebimento, a alienação, a permuta, a cessão e a baixa de material e de bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;
V - Constituir as Comissões de que trata o art. 43 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório desta pasta;

VI - Conceder férias, nos termos da legislação, após anuência da chefia imediata do servidor, inclusive daqueles vinculados diretamente a este Gabinete; bem como autorizar férias fora do prazo, conforme art. 17, § 5º do Decreto nº 9.802/2021;

VII - Assinar ato de execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive os de autorização para abertura de processos de despesas e as respectivas prestações de contas aos órgãos de controle da unidade orçamentária 1701;

VIII - Assinar ato autorizando ou solicitando a disposição ou a cessão de servidores conforme o interesse desta Secretaria;

IX - Assinar ato direcionado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a nomeação, exoneração e/ou substituição de servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão não integrantes da estrutura básica ou complementar, mas que sejam alocados nesta Secretaria;

X - Assinar documentação de prestação de contas de recursos provenientes dos Fundos Rotativos e de adiantamento de numerário a servidor da Secretaria da Economia;

XI - Assinar Termos de Referência, Plano de Trabalho e Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), desde que devidamente aprovado(s) pela(s) respectiva subsecretaria(s) e/ou superintendência(s);

XII - Assinar portarias de substituição das chefias integrantes da estrutura básica e complementar desta Pasta, motivados por afastamento legal e temporário;

XIII - Assinar atos de concessão ou indeferimento de direitos e benefícios aos servidores desta Pasta, em razão de decisão administrativa ou judicial, após a orientação da Procuradoria-Geral do Estado;

XIV - Assinar, no que concerne à unidade orçamentária 1701, despacho de acolhimento de decisão, em processo de regularização de despesas, devidamente apuradas na esfera disciplinar pela Corregedoria Fiscal, bem como o seu respectivo arquivamento;

XV - Assinar atos de concessão ou revisão de evoluções funcionais, após o devido processo legal e a validação da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, dos servidores do quadro desta Secretaria, salvo quando envolver promoção funcional de servidores da carreira do Fisco, que é ato exclusivo do Governador;

XVI - Assinar contratos, convênios, inclusive com repasse financeiro, termos aditivos, apostilamento, e outros ajustes de qualquer natureza, como representante desta Pasta;

XVII - Assinar Termo de participação em Atas de Registro de Preços;
XVIII - Assinar portarias de designação, alteração ou substituição de gestores, fiscais e suplentes dos Convênios, Planos de trabalho, convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação, Termos de Cessão de Uso e Termos de Permissão de Uso;

XIX - Firmar convênio de mútua colaboração e termo de adesão com município goiano, desde que não envolva repasse de recursos financeiros e Termo de Cooperação entre órgãos da mesma esfera administrativa;

XX - Receber notificações do teor de decisões, intimações e mandados de citação e notificação emanados do Poder Judiciário;
XXI - Expedir atos de concessão, bem como de indeferimento, alteração, suspensão e/ou cancelamento, quando couber, dos direitos e benefícios previstos na Lei nº 20.756/2020, inclusive de licença prêmio prevista na Lei nº 10.460/1988;

XXII - Adjudicar e homologar licitações em todas as suas modalidades, ratificar as declarações de dispensa e inexigibilidade, bem como assinar Termos de adesão à Atas de Registro de Preços, como representante desta Pasta;

XXIII - Lotar, dar exercício, distribuir e movimentar os servidores nas Unidades Administrativas da Secretaria, inclusive os do quadro do fisco;

XXIV - Analisar e dispensar do registro do ponto eletrônico quando necessário, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Economia, assim como os servidores lotados nesta Pasta, de acordo com o que diz o Decreto nº 8.465, de 05 de outubro de 2015;

XXV - Encaminhar a outros órgãos informações ou solicitações referentes à gestão de pessoal desta Pasta;

Art. 2º Revogar a Portaria nº. 218, de 28 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SELENE PERES PERES NUNES

Protocolo 397558

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 216/2023, de 31 de julho de 2023

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, juntamente com o Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD/GO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de analisar os obstáculos e avanços das políticas públicas do Estado de Goiás na/para a implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema geral, "CENÁRIO ATUAL E FUTURO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

Art. 3º A organização e realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência está sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD - GO e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada nos dias 15 e 17 de março de 2024, na cidade de Goiânia-GO.

Art. 5º As pessoas com deficiência que necessitarem de acompanhante devem informar à Comissão Organizadora, com antecedência.

I - Os delegados com deficiência que necessitarem de acompanhante deverão informar na ficha de inscrição de delegado, a qual será enviada para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD - GO, juntamente com o relatório das Conferências ou Fóruns municipais ou regionais.

II - O relatório das Conferências ou Fóruns municipais ou regionais será enviado para o email do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CEDD/GO (conselhoestadual.pcd.go@

gmail.com) com o assunto: Relatório e fichas de delegados da V Conferência - colocar nome do município ou regional.

Art. 6º As vagas para delegados na V Conferência Estadual seguirão os seguintes critérios:

I - 22 (vinte e duas) vagas, mantendo a paridade entre delegados governamentais e não governamentais de acordo com o Art. 13, § 9º do Regimento que regulamenta a V Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Estado de Goiás e municípios;

II - Das 22 (vinte e duas) citadas no inciso I deste artigo, 05 (cinco) vagas serão destinadas para delegados natos, da seguinte forma: 01 (uma) vaga para o Presidente do CEDD e 04 (quatro) vagas para membros da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composta por representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD - GO, com os seguintes membros: Aldenor Carneiro dos Santos, Audier Silva Gomes, Blenda Grazielly Borges, Edilma Sales dos Santos, Eliezer Rangel Cordeiro, Elizabeth Mendes Ramos Lopes, Maria Lúcia Mendes e Wallisson Henrique Ferreira Alves.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social assegurará o transporte e diárias aos delegados governamentais do Estado de Goiás que participarão da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que acontecerá de 14 a 17 de julho de 2024, em Brasília - DF.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD/ GO ficam encarregados de tomar as providências necessárias para o cumprimento do objeto desta Portaria ou Edital de Convocação.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 397575

Extracto do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2023 Processo nº: 202310319002287.

Objeto: O objeto do presente Termo é a cooperação celebrado entre Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. e a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, na qual as partes desempenharão esforços conjuntos, definidos no presente Termo, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado de Goiás, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE.

Valor: O limite orçamentário, por parte da EQUATORIAL, a ser aplicado nos reconhecimentos dessa campanha, é limitado a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Vigência: O Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 01.543.032/0001-04.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8666/93, nº 13.019/14 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes. Assina pela SEDS: Wellington Matos De Lima. Assina pela Equatorial Srs. Lener Silva Jayme, e Roberto José Barbanera.

Protocolo 397549

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023-SEDS

Processo nº.: 202310319001077.

Objeto: contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos elevadores instalados na SEDE da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em Goiânia - GO, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes - de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança.

Participação: Participação exclusiva de ME e EPP.

Modalidade / Forma: Pregão eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Data e horário da sessão de abertura: 15 de agosto de 2023, às 09:00 horas.

Local (sítio): www.comprasnet.go.gov.br

Edital: Poderá ser obtido no sítio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social www.social.go.gov.br ou no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

Informações sobre edital: Gerência de Compras Governamentais - licitacao.seds@goias.gov.br.

Goiânia/GO, 31 de julho de 2023.

Edgar Borges Júnior
Pregoeiro

Protocolo 397582

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023-SEDS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo utilitário tipo camionete para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Tipo de Licitação: Ampla concorrência sem cota reservada para ME e EPP.

Solicitante: Coordenação de Movimentação da Frota.

Data/horário da sessão eletrônica de abertura: 14/agosto/2023, às 10h (Horário de Brasília).

Sítio: www.comprasnet.go.gov.br

Fonte: RECURSO ESTADUAL.

Processo nº: 202310319000333.

Edital: Poderá ser obtido nos sítios: www.social.go.gov.br, ou www.comprasnet.go.gov.br.

Goiânia, 31 de julho de 2023.

Thiago Mendonça Valadão
Pregoeiro

Protocolo 397614

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023 - SEDS

A Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023-SEDS, Processo nº 202110319002276, referente à aquisição de armários de aço, para atender a demanda da Gerência de Gestão Institucional, com formalização de contrato com o objetivo de pactuar as condições de garantia do objeto, por 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Edital, foi **HOMOLOGADO** à empresa Saraiva Distribuidora Ltda. ME., CNPJ nº 03.818.333/0001-10, para os LOTES 1 e 2, no valor total de R\$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

Goiânia, 31 de julho de 2023.

Edgar Borges Júnior
Pregoeiro

Protocolo 397764

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparéncia e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

 diariooficial@goias.gov.br

 62 99218-9816

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOIÁS
O ESTADO QUE DA CERTO



**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
N.º 04-2024/2024/SEDS CELEBRADO ENTRE A
EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A. E SECRETARIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS.**

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (nova denominação de CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.), empresa com sede na Rua 02, nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno de Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EQUATORIAL**;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede na Praça DR. Ludovico Teixeira, 332, Setor Central – Goiânia/GO, CEP 74083-010, inscrito no CNPJ nº 08.876.217/0001-71, neste ato representado por seu Secretário Estadual, doravante designado simplesmente SEDS e ambas em conjunto denominadas simplesmente **“PARTES”**.

CONSIDERANDO que **EQUATORIAL E SEDS**, doravante denominadas **PARTES**, firmaram em 21 de julho de 2023 o referido Termo de Cooperação, doravante denominado simplesmente **“TERMO”**;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam alterar algumas condições do referido **TERMO**, através do presente **“Termo Aditivo”**;

As **PARTES** têm entre si como justo e acordado o que se segue:

1. As **PARTES** decidem, de comum acordo, aditar o 5º “Considerando”, para atualizar o número de famílias, sendo certo que, a partir de então, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO que, apesar do avanço, os números de beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica e de cadastros atualizados ainda podem aumentar, pois segundo cruzamento de dados da EQUATORIAL ENERGIA S.A com a base do CadÚnico, no Estado do GOIÁS, no ano de 2024, cerca de 1,3 milhão de famílias possuem Número de Inscrição Social (NIS), sendo que aproximadamente 934 mil estão aptas para serem beneficiadas pela TSEE e apenas em torno de 530 mil famílias possuem atualmente o benefício;”

2. As **PARTES** decidem, de comum acordo, aditar o item “b” da Cláusula Terceira – Das Atribuições da Equatorial do Termo, passando o item a vigorar, a partir de agora, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUATORIAL:

(...)

b. Incentivar os Municípios a realizarem busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social. Os itens escolhidos pelas Prefeituras que serão substituídos por



JVSB

WMD

pontos, por cada atualização cadastral do NIS, que esteja vencido, já vinculado a uma conta contrato, e novos cadastros de NIS junto a Equatorial, sendo a entrega realizada ao final do prazo do termo de cooperação técnica;
 (...)

3. As **PARTES** decidem, de comum acordo, aditar a cláusula quinta – Da vigencia do Termo, passando a vigorar, a partir de agora, com a seguinte redação:

...

O presente Termo entra em vigor a partir de 22 de julho de 2024, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário de uma das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência.

Parágrafo único: Não havendo manifestação em contrário de uma das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo.

4. As **PARTES** decidem, de comum acordo, aditar o item 9.3. da Cláusula Nona – Dos Recursos financeiros e dotação orçamentária - do Termo, passando o item a vigorar, a partir de agora, com a seguinte redação:

...

9.3. Os Municípios e/ou órgão municipal responsável pela aplicabilidade das políticas sociais irão aderir ao projeto capitaneado pela SEDS que reconhecerá financeiramente (por meio dos recursos financeiros doados pela EQUATORIAL), em caso de crescimento do número de beneficiados válidos, bem como no caso de atualização cadastral do código familiar que estivesse vencido e cadastrado junto a distribuidora.

...

5. As **PARTES** decidem, de comum acordo, aditar os itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.5. da Cláusula Décima – Do regulamento para pagamento - do Termo, passando a vigorar, a partir de agora, com as seguintes redações:

10.1.1. Os códigos familiares vencidos, que estejam cadastrados junto a distribuidora como beneficiário da tarifa social, que venham a ser atualizados a partir de 22/07/2024, e mantidos aptos a tarifa social junto a distribuidora, receberão ponto(s) para cada cadastro atualizado e apto a tarifa social. Adicionalmente para os novos cadastros na TSEE, realizados pelo município, também valerá ponto Para fazer jus ao 1 ponto, será aplicado a seguinte função de apuração, onde:

10.1.1.1. Para o período de apuração de 22/07/2024 a 31/12/2024:

$$\text{Total de Pontos} = \left(a \times \frac{a}{\Delta x} \right) + \left(2b \times \frac{b}{\Delta y} \right) + \left(c \times \frac{c}{\Delta k} \right)$$

a = Inclusão na TSEE realizada pelo CRAS por meio das ferramentas (item 4.1)

Δx = Total de famílias incluídas no CAD_ÚNICO com perfil a TSEE (item 4.1)

b = Número de Atualizações de Cadastros Vencidos, com última atualização até 2020.

Δy = Potencial Atualizações de Cadastros Vencidos, com última atualização até 2020.

c = Número de Atualizações de Cadastros Vencidos com última atualização em 2021.

Δk = Potencial Atualizações de Cadastros Vencidos com última atualização em 2021.

10.1.1.2. Para período de apuração de 01/01/2025 a 31/12/2025:

$$\text{Total de Pontos} = \left(a \times \frac{a}{\Delta x} \right) + \left(2b \times \frac{b}{\Delta y} \right) + \left(c \times \frac{c}{\Delta k} \right)$$

a = Inclusão na TSEE realizada pelo CRAS por meio das ferramentas (item 4.1)

Δx = Total de famílias incluídas no CAD_ÚNICO com perfil a TSEE (item 4.1)

b = Número de Atualizações de Cadastros Vencidos, com última atualização até 2021.

Δy = Potencial Atualizações de Cadastros Vencidos, com última atualização até 2021.

c = Número de Atualizações de Cadastros Vencidos com última atualização em 2022.

Δk = Potencial Atualizações de Cadastros Vencidos com última atualização em 2022.

Parágrafo Único: Para apuração do componente “a”, será considerada a somatória do número de novas inclusões na tarifa social realizadas diretamente pelos CRAS através do sistema SOMOS, ou por outro canal, sendo que neste último caso desde que o número da conta contrato beneficiada seja o mesmo constante na base do CadÚnico, demonstrando que o registro das informações do CRAS foi assertivo.

10.1.2. OS Municípios e/ou órgão municipal responsável pela aplicabilidade das políticas sociais terão os valores de doação repassados na seguinte condição: a) Para o Item 10.1.1 os pontos poderão serem trocados, na Lojinha da Campanha “Menos Tarifa e Mais Social”, b) os itens serão doados após encerramento de cada período de apuração e escolha dos itens pelo município. c) os prêmios de reconhecimento de desempenho e/ou evolução, serão entregues ao final da campanha e em data a ser definida pelo Governo do Estado e a EQUATORIAL.

(...)

10.1.5. Ao final do prazo deste termo, caso seja atingido o resultado de 70,00% de aderência de cadastros válidos do Estado de NIS Válido: (I) 01 motocicleta para o 1º colocado do Grupo I e 01 motocicleta para o 1º colocado do Grupo II, dos municípios de Maior Crescimento/Atualização em números Absoluto. (II) 01 Motocicleta para o 1º colocado com maior evolução percentualmente de aderência.

(...)

6. As demais condições pactuadas que não conflitarem com o presente aditivo, permanecem inalteradas.



7. Ficam ratificadas neste ato, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de cooperação, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **TERMO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, 01 de outubro de 2024.

Roosevelt Dos Santos Cantanhede Junior

JOAO VICTOR SOLIS BARBOSA

Jean Fabrício Piqueirido da Gama

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Wellington Matos de Lima

SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
7/10/2024

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ Nome Empresarial
57307700000140 SABOR & CROCANCIA SALGADOS LTDA
57218861000168 XPNEUS SERVICOS E COMERCIO DE PNEUS LTDA

Protocolo 491502

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- CEDPI/GO

Resolução 39, de 23 de setembro de 2024

“ O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás - CEDPI-GO, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.329 de 03 de junho de 2016 e, conforme aprovação da Comissão Permanente de Apoio Técnico às entidades de atendimento à pessoa idosa para cadastramento, supervisão e processos de qualificação”.

Considerando a Lei nº 8.842/1994 - Dispõe da Política Nacional da Pessoa Idosa, em que leciona os artigos:

Art 6º - Os Conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art 7º - Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Considerando a Lei nº 10.741/2000 - Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, em conformidade com os artigos:

Art. 46. A política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa e parágrafo único.

Art. 52. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás, artigos:

Art. 24. As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros do CEDPI-GO, escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um. Todos os conselheiros deverão integrar a pelo menos uma das comissões, cada comissão será constituída no mínimo de quatro conselheiros.

Art. 25. As comissões permanentes são de natureza técnica, assim constituída: III - Comissão de Apoio Técnico às entidades de atendimento à pessoa idosa para cadastramento, supervisão e processos de qualificação.

Considerando a Reunião Ordinário do Colegiado supracitado, realizada em 16 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art 1º- Aprovar a realização do Primeiro Encontro Estadual de Integração de Políticas Públicas para Pessoa Idosas: Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas

Art 2º- Fica prevista a data do dia 29 de novembro de 2024 para a realização do Primeiro Encontro Estadual de Integração de Políticas Públicas para Pessoa Idosas: Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas

Art 3º- Os recursos necessários para a realização do encontro serão oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiás - FEDPI, em conformidade com os valores aprovados Plano de Ação e Aplicação.

Art 4º- Remeta-se cópia desta Resolução aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás e demais interessados.

Publique-se.

Biany Souza Soares Lourenço
Presidente CEDPI-GO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

Protocolo 491542

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação:

nº 04/2024

Processo: 202310319002287

Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação nº 04/2024.

Vigência: Partir de 22 de julho de 2024.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Equatorial

Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 01.543.032/0001-04.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8666/93, nº 13.019/14 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 491600

Secretaria de Estado da Cultura

PORTEIRA N° 237, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Designação de Gestor, Fiscal e Suplente de contrato.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, nomeada pelo Decreto de 6 de setembro de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás 24.118, de 06 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado, e as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados abaixo, lotados nesta Secretaria de Estado da Cultura, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor, Fiscal e Suplente, do Contrato nº 07/2024 e seus aditivos, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, e a empresa ISH Tecnologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, assinado no dia 09/08/2024, com vigência de 09/08/2024 a 09/08/2029, que tem como objeto o fornecimento de licença de Software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário bem como na proposta comercial vencedora, conforme processo SEI nº 202417645001194:

I - Gestor: Paulo Henrique Rocha Faleiro - CPF nº XXX.753.061-XX;
II - Fiscal: Rodrigo Moraes de Oliveira - CPF XXX.879.581-XX; e
III - Suplente: Thaniellie Guedes Parreira - CPF XXX.038.311-XX.

Art. 2º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, estão contidas as atribuições de Gestor e de Fiscal ora designados, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Revogar a Portaria N° 184, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.348, pág 35 e 36.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 491462